



TERMO ADITIVO

Processo nº 50600.023376/2022-15

Unidade Gestora: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2022, REFERENTE AO GRUPO 1 (ANTIVÍRUS), PARA FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS COM EDR PARA ESTAÇÕES DE TRABALHOS (DESKTOPS E NOTEBOOKS) E SERVIDORES, COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA ISTI INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado por seu Diretor de Administração e Finanças, **MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade 2.***.96* SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº ***.008.***-84, nomeado mediante o Decreto de 25 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2023, em conformidade com as atribuições previstas no Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 19 de novembro de 2020, e de outro lado, a empresa **ISTI INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.554.387/0001-81, estabelecida ao Centro Comercial Solar 3, Bloco A, Lote 10, Sala 117, Brasília - Lago Sul/DF, CEP: 71680-349, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GUSTAVO DE LENA MELGAÇO**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade nº 3****8-SSP/DF, e do CPF ***.910.031-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 50600.023376/2022-15, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019¹ e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 175/2022, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 505/2021-00, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 175/2022**, publicado no Diário Oficial da União nº 94, quinta-feira, 19 de maio de 2022 (SEI nº 11413173), **por mais 12 (doze) meses (17/05/2025 a 16/05/2026)**, para a prestação de serviços referente ao grupo 1 (antivírus);
- b) a **exclusão do item 3 - Fornecimento de treinamento/capacitação para as soluções do Item 1**, considerando-se a supremacia do interesse público, uma vez que o referido treinamento/capacitação já foi implantado, conforme registrado na Ordem de Serviço 2 (SEI nº 12180488); e
- c) o **reajuste dos valores dos itens 1 e 2 do Grupo 1**, aplicando-se o índice ICTI do mês de janeiro/2025, no percentual de **7,10 %** (sete vírgula dez por cento), nos termos do item 17 do Termo de Referência (orçamento SEI nº 11378418), para 12 (doze) meses, passando-se de **R\$ 171.360,00 (cento e setenta e um mil, trezentos e sessenta reais)** para **R\$ 183.526,56 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

1.2. A Proposta Comercial (SEI nº 20730197) é parte integrante deste Termo para todos os fins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 175/2022 regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993¹, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 (no que couber), da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2.2. A duração do Instrumento ficará adstrita ao disposto no art. 9º, da Lei nº 10.520/02 c/c inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, podendo ser renovado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

2.3. Por tratar-se de serviços comuns com características de serviços continuados, o Instrumento contratual possuirá vigência de 36 (trinta e seis) meses com prorrogações até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposição contida no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.”

2.4. No que diz respeito ao reajuste, a Lei nº 10.192/2001 estabelece normas gerais sobre reajuste de preços nos contratos da União, regulamentando o processo de correção monetária e reajuste, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos

Art. 2o É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1o É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2o Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3o Ressalvado o disposto no § 7o do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste 1º Termo Aditivo, o valor global, **para 12 (doze) meses**, de **R\$ 183.526,56 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Planilha de Custos (SEI nº 20730197):

ITEM	CATSER	Descrição do Item (Objeto)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (36 meses)	Valor Total (36 meses)	Valor Unitário Atualizado (12 meses)	Valor Total Atualizado (12 meses)
1	27502	Fornecimento de Solução Completa de Antivírus (<i>Endpoint Protection + Endpoint Detection Response</i>) para estações de trabalho (desktops/notebooks), incluindo o licenciamento, instalação, configuração, garantia e console de gerenciamento centralizado.	Unidades	5.200	R\$ 91,80	R\$ 477.360,00	R\$ 32,7726	R\$ 170.417,52
2	27502	Fornecimento de Solução Completa de Antivírus (<i>Endpoint Protection + Endpoint Detection Response</i>) para Servidores, incluindo o licenciamento, instalação, configuração, garantia e console de gerenciamento centralizado.	Unidades	400	R\$ 91,80	R\$ 36.720,00	R\$ 32,7726	R\$ 13.109,04
TOTAL:						R\$ 514.080,00		R\$ 183.526,56

3.2. Os valores apresentados na tabela refletem adequadamente as disposições contratuais e legais envolvidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393003;

Fonte: 0100;

Programa de Trabalho: 26.126.0032.218T.0001;

Natureza da Despesa:

PI: DAF99999

Nota de Empenho: 2025NE001959

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS DE SEGURANÇA

5.1. A CONTRATADA deverá atender integralmente as normas acerca da Política de Segurança da Informação (POSIC) estabelecidas na Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021, bem como atender todas as normas e procedimentos específicos vigente quanto ao tema.

5.2. A CONTRATADA se compromete a divulgar a Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o Contrato antes do vencimento do prazo de prorrogação ora pactuado, caso celebre um novo contrato para o mesmo objeto ou em decorrência de qualquer outra circunstância relevante que venha ocorrer antes.

6.2. A rescisão antecipada deste contrato prevista no item 6.1., não ensejará qualquer indenização à CONTRATADA, que terá assegurada apenas a liquidação e o pagamento dos serviços efetivamente até então executados consoante as cláusulas e condições contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666 de 1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total dos itens que exigem garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.

7.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F, item 3.1 da IN SEGES/MPDG no 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que é parte integrante e inseparável do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA

9.1. O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

9.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo

Aditivo, é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO DE LENA MELGAÇO
ISTI INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA.
Representante Legal da CONTRATADA

(assinado eletronicamente)
MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR
Diretor de Administração e Finanças
DAF/DNIT

[1] Os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 31 de março de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços (Decreto nº 7.892, de 2013), permanecem pelas por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993 - Comunicado nº 10/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Lena Melgaço, Usuário Externo**, em 14/05/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Brito Campos Junior, Diretor de Administração e Finanças**, em 14/05/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21130200** e o código CRC **04C3C032**.

Referência: Processo nº 50600.023376/2022-15

SEI nº 21130200

DNIT
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |